



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 0370/2023

Em, 13 de dezembro de 2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
"EMPREGA+ CABO FRIO".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Contratação de Moradores Locais pelas Empresas da Região - "EMPREGA+ CABO FRIO ", com o propósito de fomentar a contratação de residentes do município de Cabo Frio por parte de empresas estabelecidas na região, em parceria com o governo municipal.

Parágrafo Único - O município deverá possuir uma sede em cada distrito e/ou uma plataforma online que abranja todos os municípios.

Artigo 2º - As empresas com sede ou operações no município de Cabo Frio podem participar voluntariamente do Programa de Incentivo à Contratação de Moradores Locais. As empresas participantes deverão celebrar um acordo de parceria com a Prefeitura Municipal, no qual se comprometem a priorizar a contratação de moradores locais.

Artigo 3º - As empresas que desejam participar do Programa devem atender aos seguintes requisitos:

I-Comprovar a regularidade fiscal e trabalhista;

II- Oferecer empregos formais e com remuneração compatível com as práticas de mercado;

III- Estabelecer um processo de seleção transparente e imparcial para os candidatos, em conformidade com as leis trabalhistas.

Artigo 4º - As empresas participantes do Programa poderão receber os seguintes incentivos, sujeitos aos critérios e limitações estabelecidos pela Prefeitura Municipal:

I- Isenção ou redução de taxas e impostos municipais, conforme acordo de parceria;

II -Acesso a programas de treinamento e capacitação financiados pelo município para aprimorar as habilidades dos trabalhadores locais;

III- Reconhecimento público por sua participação na iniciativa de empregabilidade local.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal manterá um "Banco de Talentos Municipal", onde os moradores locais, interessados em buscar oportunidades de emprego, poderão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Artigo 6º - Será realizada uma avaliação periódica do Programa para determinar sua eficácia e fazer ajustes conforme necessário para atender às necessidades da comunidade e das empresas.

Artigo 7º - Será criado um Comitê de Acompanhamento do Programa, composto por representantes da Prefeitura Municipal, das empresas participantes e da sociedade civil.

Parágrafo Único - O Comitê será responsável por monitorar o andamento do Programa, avaliar o cumprimento dos acordos de parceria e sugerir melhorias na implementação.

Artigo 8º - A Prefeitura Municipal garantirá a transparência e a publicidade das ações relacionadas ao Programa, divulgando informações sobre as empresas participantes, os incentivos concedidos e os resultados alcançados.

Artigo 9º - A coleta e o tratamento de dados pessoais dos candidatos ao Programa serão realizados em conformidade com as leis de proteção de dados pessoais vigentes.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal assegurará a proteção da privacidade e dos direitos dos candidatos inscritos no Banco de Talentos Municipal.

Artigo 10 - A Prefeitura Municipal apresentará um relatório anual à Câmara Municipal e à sociedade em geral, destacando os resultados do Programa, incluindo o número de contratações, os benefícios concedidos às empresas participantes e as melhorias implementadas.

Artigo 11 - O Poder Executivo Municipal deverá tomar todas as medidas necessárias para a implementação deste Programa, incluindo a celebração de acordos de parceria com as empresas públicas ou privadas interessadas.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MARQUES

ADEIR NOVAES

ALEXANDRA CODEÇO

CAROLINE MIDORI

DAVI SOUZA

DOUGLAS SERAFIM

JEAN CARLOS CORRÊA

LEONARDO MENDES

LUIS GERALDO

MIGUEL ALENCAR

OSEIAS RODRIGUES

JOSIAS ROCHA

ANDRE LUIZ LOBO

RODOLFO AGUIAR

THIAGO

ÁTILA MOTTA

VASCONCELLOS

RUY FRANÇA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

Os Parlamentares Juvenis Patrick dos Santos Silva Cardoso Braga e João Gabriel André de Souza apresentam o presente projeto de lei em consonância com o ODS 8, que reconhece os desafios significativos que enfrentamos em relação à empregabilidade e ao crescimento econômico inclusivo em Cabo Frio. A busca por trabalho decente e oportunidades produtivas é uma preocupação fundamental em nossa comunidade, especialmente para os jovens, que muitas vezes enfrentam barreiras ao ingressar no mercado de trabalho.

O desenvolvimento econômico sustentável é um componente essencial do ODS 8 e a criação de empregos de qualidade é um fator chave nesse processo. Nesse contexto, nosso projeto busca não apenas abordar as preocupações com o emprego, mas também fortalecer a economia local. Ao incentivar as empresas da região a contratar moradores locais, estamos promovendo um crescimento econômico inclusivo e sustentável, que é um dos pilares do ODS 8.

Este projeto também enfatiza a importância da juventude, que é um dos grupos mais vulneráveis em relação ao emprego. Alinhado com o ODS 8, reconhecemos a necessidade de oferecer oportunidades de emprego e desenvolvimento de carreira aos jovens, capacitando-os para contribuir ativamente para o crescimento econômico de Cabo Frio.

Em resumo, o "PROGRAMA EMPREGA+ CABO FRIO " está em total sintonia com o ODS 8 da ONU, promovendo trabalho decente, crescimento econômico sustentável e inclusivo e parcerias para alcançar esses objetivos. Este programa representa um passo significativo em direção ao cumprimento das metas globais de desenvolvimento sustentável.

Por estas razões, peço aos Nobres Vereadores que aprovarem a presente proposição.